#### **CONTRATO 036/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E CARDIOMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº217, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. RAFAEL LYONS, portador do CPF sob o nº 029.487.977-30 de ora em diante denominado CONTRATANTE e CARDIOMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.361.083/0001-19, com sede na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 3025, Bairro Rocha - São Gonçalo/RJ, CEP: 24.420-465, E-mail: cardiomedhospitalar@gmail.com, telefone de contato (21) 2723-6997, representada por SEBASTIÃO CUNHA MARINHO, portador da carteira de identidade nº 086221371 e inscrito no CPF sob o nº 020.983.067-09 ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	MESES	3	17.900,00	53.700,00
	TOTAL	9			53.700,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO)

2.1. A execução do objeto deverá ser realizado no local e endereço abaixo indicado, compreendendo o horáriodas 8h (oito horas) às17h (dezessete horas), sendo obrigatória observar as especificações empenhadas/contratadas.



2.1.1. HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIERA, localizada na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 53.700,00 (cinquenta três mil e setecentos reais),conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período na cláusula quarta, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
- 3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder30 (trinta) dias da apresentação da fatura.
- 3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% pordia, a título de compensação financeira.

# CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO)

- 4.1.0 prazo para a retirada da nota de empenho é de 02 (dois) dias, após a convocação realiza da pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.
  - 4.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirara nota de empenho será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no sítiowww.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência) ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".
- 4.2. O prazo para a execução do objeto é de 03 (três) meses, contados a partir do 1º(primeiro) dia útil do recebimento da ordem de início de serviço, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, Lei G assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021e alterações posteriores.

Página 2 de 11

- **4.3**. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do artigo 140 da lei federal 14.133/2021
- 4.4. O serviço deverá ser realizado no HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVIERA, localizado na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.
  - 4.5.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
    - **3.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada,em até**15 (quinze) dias**;
    - **3.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.
  - **3.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme **Lei Federal nº14.133/2021**
  - **3.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pelasolidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

Programático: 103020011.2.165000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju

Fonte de Recursos: (20 - SUS)

### CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o

art.119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;
- **6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no **fornecimento do objeto**, conforme **art.125** da **Lei Federal** nº **14.133/2021**;
- **6.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções;
- **6.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de

regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- **6.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- **6.1.7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;
- **6.1.8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho
- (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- 6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

- **6.1.10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- **6.1.11.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- **6.1.12.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- **6.1.13.** Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo de referência;
- **6.1.14.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;
- 6.1.15. Entregar os produtos em embalagens em perfeito estado, sem violações, aderência ou umidade;
- 6.1.16. Entregar os produtos acompanhados de rótulos e informações em língua portuguesa, indicando o número do lote, data de fabricação, validade e nome, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

- **7.3.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.
- **7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- **8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados na lei federal **14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
  - **8.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
  - **8.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
  - **8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;
  - 8.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do objeto pela Contratada;
  - **8.1.5.** A paralisação do **fornecimento do objeto** pelaContratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
  - **8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, aassociação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- A Marie of Micorporação,

- **8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assimcomo as de seus superiores;
- 8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.9. A decretação de falênciaou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;
- **8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- **8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente naLei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, quando:
  - **9.1.1.** Convocado dentro do prazo, não retirar a nota de empenho;
  - **9.1.2.** Apresentar documentação falsa exigida no certame;

Página **7** de **11** 



- 9.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4. Não mantiver a proposta;
- 9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - **9.1.6.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.
  - 9.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos no art.156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **9.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
  - 9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
  - **9.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
  - **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;
  - **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do objeto.** 

Página 8 de 11

**9.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à

Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

- **9.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 9.6. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- **9.7.** As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções prevista sem lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **9.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03** (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

- **10.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos da lei.
- 10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).
- 10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

ul



11.1. Este contrato está vinculado ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1. Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº14.133/2021 esuas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

1 41

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que,

devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

- **16.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras.
- **16.3.** Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 02/08/2022.

CONTRATANTE

Rafael Lyons
Secretário Municipal de Saúd
Matricula 18.613-9
Tant Antônio de Pado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Rafael Lyons** 

CONTRATADA

CARDIOMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

HOSPITALARES

SEBASTIÃO CUNHA MARINHO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: